

MELO, Nildo Aparecido de. **O ensino de geografia diante das transformações estruturais do capitalismo:** globalização/mundialização do capital e neoliberalismo na determinação do processo ensino-aprendizagem no século XXI. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/semanas/geografia/geografiadotrabalhoeconomica/TCGTE09%20-%20%20Nildo%20Aparecido%20de%20Melo.pdf>. Acesso em: 19 junho 2012.

OLIVEIRA, Allain Wilham Silva de. **Desafios e Possibilidades da Geografia no Ensino Médio.** Disponível em: <http://www.coluni.ufv.br/revista/docs/volume01/desafiosPossibilidades.pdf>. Acesso em: 04 maio 2012

PERRENOUD, Philippe. **As 10 Novas competências para Ensinar.** Porto Alegre: artes Médicas Sul, 2000a.

\_\_\_\_\_. **Construindo Competência.** Entrevista com Phelippe Perrenoud, Universidade de Genebra. Nova Escola (Brasil), Setembro de 2000b.

PONTUSCHKA, Nídia Nacib. **A geografia:** pesquisa e ensino. In: CARLOS. Ana Fani A. (Org). **Novos caminhos da Geografia.** São Paulo: Contexto, 1999.

QUEIRÓS, Fábica Cristina Lucas Nunes de; ASSIS, Lenilton Francisco de; **Os desafios do ensino médio noturno nas aulas de Geografia.** Technè: revista de ciências, ensino e formação. V. 1, Sobral (CE): Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú (IVA), 2008, p. 71-78.

SOUZA, José Arilson Xavier de; ASSIS, Lenilton Francisco de. **A inserção transversal do Turismo no Ensino Médio de Geografia.** Caminhos da Geografia – revista on line. Uberlândia, v. 8, n. 21, p. 9-17, Disponível em: <http://www.caminhosdegeografia.ig.ufu.br>. Acesso em: 13 dez. 2007.

VESENTINI, José William. **O ensino de Geografia no século XXI.** Caderno Prudentino de Geografia (17). Presidente Prudente: AGB, Jul. 1995.

\_\_\_\_\_. Realidades e perspectivas do ensino de Geografia no Brasil. In: VESENTINI, José William. (Org.) **O ensino de Geografia no século XXI.** São Paulo: Papyrus, 200

### **XVII CONGRESSO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

**Tecnologias da Educação: passado, presente, futuro**



Anais XVII Congresso de História da Educação do Ceará. V.1, 2018, ISSN 2237-2229

### **ENSINO JURÍDICO E INVENÇÃO DA NAÇÃO NO BRASIL OITOCENTISTA.**

Anais do XVII Congresso de História da Educação do Ceará. V.1, 2018, ISSN 2237-2229  
Linha de História e Educação Comparada  
Universidade Federal do Ceará

Francilda Alcantara Mendes<sup>145</sup>

Almir Leal Oliveira<sup>146</sup>

## RESUMO

O presente trabalho discute a importância das Academias de Direito criadas em 1827 para a invenção da nação no Brasil. O objetivo do trabalho é apresentar as contribuições dos bacharéis formados no Brasil para a construção de um Estado que atendesse às prerrogativas da modernidade e pudesse consolidar o Brasil como nação independente. A influência exercida pela Faculdade de Direito de Coimbra na formação dos bacharéis em Direito no Brasil e seus impactos no modelo de Estado por eles adotado constitui o proscênio de toda a discussão, favorecendo o estudo comparado das duas instituições de ensino jurídico em âmbito nacional e internacional. O referencial teórico do trabalho está apoiado na ideia de nação prevista em Hobsbawm (2013), nos conceitos de bacharelismo liberal previstos por Falcão (1978), Faoro (2008) e Wolkmer (2007) e na literatura jurídica acerca da história das Academias de Direito no Brasil previstos em Schwarcz (1993) e Dias (2005). A pesquisa adota uma metodologia que, a partir da análise dos Anais da Assembléia Constituinte de 1823, Assembléia Geral de 1826 e da revisão de literatura das obras dos autores indicados explora as ideias de Estado, Nação e Cidadania, associando estes ideais com a formação jurídica que os bacharéis brasileiros receberam. A pesquisa aponta para o fato de que a influência coimbrã, especialmente a partir dos valores do Iluminismo português, contribuiu para a formação de um Estado bastante marcado pela dicotomia entre os valores da modernidade e do Antigo Regime consolidando uma estrutura jurídica e política conservadora em manifesto privilégio dos interesses das classes dominantes. Espera-se com a pesquisa contribuir com a atualização da historiografia acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil no cenário de sua importância para a invenção da nação.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico, Educação, Brasil Oitocentista.

---

<sup>145</sup>Centro Universitário Leão Sampaio/ Universidade Federal do Cariri. Email: francilda@leaosampaio.edu.br

<sup>146</sup>Universidade Federal do Ceará. E-mail: almirleal@uol.com.br

## INTRODUÇÃO

A ideia de nação é profundamente marcada pela controvérsia de definições que tentam delimitar seu sentido. Hobsbawm (2013) ao tratar do assunto informa, inclusive, que não se trata apenas de um conceito difícil de ser elaborado, posto que as peculiaridades dos movimentos nacionalistas, especialmente a partir do século XIX, foram bastante díspares quando comparados, mas também, em virtude de tratar-se de um conceito bastante recente quando analisado no sentido comumente atribuído a ele na contemporaneidade, qual seja: de representar a união de pessoas ligadas por laços culturais comuns que ocupa território com limites definidos, dotado de autonomia política e cujos membros respeitam instituições (jurídica, política, econômica) próprias.

No caso do Brasil, as proporções continentais de seu território, bem como seu processo de independência anômalo do restante dos países da América Latina, visto que aconteceu praticamente sem participação de movimentos populares, dificulta ainda mais a definição de nação, sabendo-se, no entanto, que sua invenção foi capitaneada especialmente pela elite ilustrada do século XIX representada especialmente pelos bacharéis em Direito formados em Coimbra no período das reformas iluministas ocorridas na faculdade e conduzidas pelo primeiro ministro português, o Marquês de Pombal, um dos principais responsáveis pela difusão do movimento iluminista no território luso.

A importância conferida em Portugal à formação jurídica, como elemento indispensável ao treinamento da elite que ocupou as principais funções do Estado com o intuito de modernizá-lo e igualá-lo aos países mais prósperos da Europa naquele período foi sentida no Brasil, que se utilizando do mesmo modelo conferiu aos bacharéis em Direito o status de “donos do poder”, como afirma Faoro (2008), para designar o papel de construtores da nação atribuído aos bacharéis em Direito no Brasil.

Neste sentido, a inauguração dos cursos jurídicos em 1827 em Olinda e São Paulo deu o impulso necessário para a consolidação deste projeto em que os profissionais da área jurídica deveriam conduzir a construção do aparato burocrático, jurídico e político a partir do qual o Brasil consolidaria seu papel de nação moderna e independente. Por esta razão, este trabalho se debruça em torno das contribuições dos bacharéis brasileiros para a invenção da nação no Brasil visando colaborar com a atualização da historiografia acerca da criação dos cursos jurídicos no

país, bem como com o preenchimento de lacunas em torno do processo de criação destes cursos, o que é indispensável para prospectar os valores e objetivos do ensino jurídico no Brasil.

## **A NAÇÃO COMO IDEAL DA MODERNIDADE**

O conceito moderno de nação pode ser considerado historicamente recente, assim como a própria palavra, já que segundo informa Hobsbawm (2013) “o sentido moderno da palavra não é mais velho que o século XVIII considerando-se ou não o variável período que o precedeu”. O início da tentativa de uma delimitação para o termo foi marcado precipuamente pela tentativa de estabelecimento de critérios objetivos a partir dos quais os agrupamentos humanos existentes, especialmente na Europa, pudessem ser classificados como nação. Por esta razão Hobsbawm (2013) afirma que:

As tentativas de se estabelecerem critérios objetivos sobre a existência da nacionalidade, ou de explicar por que certos grupos se tornaram “nações” e outros não, freqüentemente foram feitas com base em critérios simples como a língua ou a etnia ou em uma combinação de critérios como a língua, o território comum, a história comum, os traços culturais comuns e outros mais. (HOBBSAWM, 1990, p. 15)

Apesar disso, o próprio Hobsbawm (2013, p.17) reconhece a impossibilidade de simplificar a conceituação de nação e por isso considera que “(...) não é possível reduzir nem mesmo a “nacionalidade” a uma dimensão única, seja política, cultural ou qualquer outra (a menos, é certo, que se seja obrigado a isso pela force majeure dos Estados).” É por esta razão que apesar de seus muitos estudos o mencionado autor prefere adotar uma conceituação generalista a respeito da nação utilizando como hipótese inicial de seu trabalho a ideia de que a nação é apenas “(...) qualquer corpo de pessoas suficientemente grande cujos membros consideram-se como membros de uma “nação” (Hobsbawm, 2013, p.18)

Ainda de acordo com o mesmo autor foi a era das revoluções na Europa que propiciou o desenvolvimento dos movimentos nacionalistas, especialmente a partir de 1830. O projeto de construção da nação deu-se, portanto, no contexto da tentativa do estabelecimento de Estados fortes capazes de estabelecer relações de poder e dominação sobre a população por meio de um aparelhamento burocrático e legal capaz de institucionalizar as transformações abruptas do cenário europeu no contexto de saída de uma sociedade agrícola para industrial, o que aproxima a nação ao processo de nascimento e consolidação do capitalismo. Neste sentido, a ideia de

nação contribui para a existência de novos mercados, fortalecimento da classe burguesa e estabelecimento de direitos de caráter individualista, tais como: liberdade e igualdade, indispensáveis para a economia liberalista que teve aparato ideológico assentado na filosofia iluminista que começava a ser propagada na Europa especialmente a partir do século XVIII. Pelo exposto, aponta-se para o fato de que a invenção da nação na modernidade tem como contexto o projeto de consolidação do capitalismo em sua fase liberalista para o favorecimento da consolidação dos direitos individuais com o intuito de fortalecimento da classe burguesa em oposição aos poderes dos reis e da Igreja. Por esta razão, a construção da nação, não se trata de um movimento neutro ou “natural”, mas sim profundamente imbuído de lutas de poderes e intencionalidades que não podem deixar de ser consideradas na interpretação do processo da invenção da nação no Brasil.

### **AS ACADEMIAS DE DIREITO E A INVENÇÃO DA NAÇÃO NO BRASIL**

A formação em Direito na Universidade de Coimbra especialmente a partir do ano de 1772, ano da Reforma da Universidade empreendida pelo Marquês de Pombal, possibilitou o contato dos estudantes brasileiros com o Iluminismo pragmático português e fez desta geração a principal mentora do processo de independência do Brasil, isto porque em virtude de sua formação jurídica ocuparam importantes cargos como magistrados, políticos e funcionários públicos da coroa, na então colônia, atuando diretamente nas tomadas de decisões que conduziram à cisão do Brasil com a metrópole. Neste sentido, para Dias (2009) a independência do Brasil foi marcadamente complexa e contraditória, já que ao invés de construída sob a égide de um nacionalismo revolucionário foi concebida a partir do prolongamento das estruturas da administração colonial portuguesa. Tal fato está diretamente relacionado à influência dos ilustrados, a maior parte deles bacharéis em Direito egressos da Faculdade de Direito de Coimbra, que fizeram do Iluminismo no Brasil a base para o que a autora chama de “elitismo burocrático”, ou seja, a formação de um Estado capaz de se sobrepôr aos interesses localistas e formar uma consciência nacional elitista e utilitária, fruto da fusão dos interesses das elites do período colonial.

Após a independência em 1822, os bacharéis em Direito continuaram tendo papel de destaque para a formação do Estado no Brasil, tanto que uma das preocupações mais urgentes

da elite dirigente no período de 1823 a 1827 foi com a criação de cursos jurídicos no Brasil com o evidente propósito de formar mentalidades capazes de colaborar para a implementação do Estado nacional recém constituído. É por esta razão que Joaquim Falcão afirmou que a criação de cursos de Direito no Brasil está diretamente ligada à formação do Estado nacional no Brasil.

A criação dos Cursos Jurídicos confunde-se com a formação do Estado nacional. Não, evidentemente, do Estado que poderíamos ou deveríamos ter tido, conforme a preferência do leitor, mas com certeza, do Estado nacional que a elite dirigente projetou e procurou forjar (Falcão, 1978, p.67).

Os cursos jurídicos criados em 1827 representam, portanto, um ideal da elite e uma espécie de “nicho” de poder para todos os que tivessem condições de ingressar neles. Porta de entrada para a vida política do Brasil, os cursos de Direito eram estruturas sem as quais o novo país independente não poderia forjar sua própria concepção de Estado e nem as elites poderiam legitimar seu papel de “construtores da nação” ou de “pais” de um povo que não teria condições de pensar por si próprio, mas sim que necessitava das “luzes” que apenas as figuras ilustradas e conhecedoras do funcionamento jurídico e burocrático do Estado teriam condição de realizar a partir de sua formação nos cursos jurídicos. É por esta razão que Mota (2006, p.249) afirma que “com a criação das escolas de direito, os homens de que a administração do novo Estado necessitava passaram a ser formados aqui mesmo no Brasil”. E da mesma forma Dias (2005, p.128) compreende que:

[...] essa minoria de letrados, inspirada nos ideais do despotismo ilustrado do século XVIII, reservava para si a missão paternalista de modernizar e reformar o arcabouço político e administrativo do país, sem comprometer a continuidade social e econômica da sociedade colonial.

Tal fato resta evidente na leitura dos anais da Assembleia Constituinte de 1823 e da Assembleia Geral de 1826, espaços marcantes para a construção da nação no Brasil, visto que a primeira tinha a responsabilidade de elaborar a Carta constitucional do país, estabelecendo a base de todo o aparelho jurídico do Estado brasileiro, enquanto a segunda deveria elaborar todo o conjunto de leis a partir das quais o Brasil passaria a ser efetivamente independente de Portugal, visto que não teria mais necessidade de utilizar as leis lusas para sua organização. Embora a Assembleia de 1823 tenha sido desfeita pelo imperador Pedro I e a Constituição que estavam

elaborando jamais tenha sido promulgada em virtude do desfazimento da Constituinte<sup>147</sup> os discursos dos deputados deixaram em evidência a importância conferida aos cursos jurídicos para a consolidação do Brasil como nação independente. A análise das falas dos constituintes demonstra a profunda influência da Ilustração portuguesa, seja em virtude de acreditarem na ciência como instrumento útil ao progresso da nação, seja pelo fato de rejeitarem veementemente as “doutrinas perniciosas” do Iluminismo francês de caráter muito mais radical e revolucionário do que o português. Ainda na Assembleia Constituinte restou evidente o firme propósito dos constituintes de que os bacharéis em Direito ocupassem os principais cargos e funções públicas do país, razão pela qual a criação dos cursos jurídicos foi um assunto amplamente debatido e que ocupou os trabalhos dos deputados desde as sessões iniciais. Tanto afimco na crença de que os profissionais da área jurídica eram os mais preparados para dirigir o Brasil como nação independente resultou na aprovação de uma Lei visando a criação de dois cursos jurídicos no Brasil em Olinda e em São Paulo.

O desfazimento da Assembleia Constituinte adiou o projeto de criação dos cursos jurídicos, porém a Assembleia Geral de 1826 tão logo iniciou seus trabalhos retomou a discussão da constituinte sobre a criação dos cursos jurídicos e a lei que previa sua criação. Em 1826 os deputados permaneceram confiantes no propósito de que os cursos jurídicos deveriam servir à consolidação da independência do Brasil e reforçaram a missão dos bacharéis como profissionais melhor preparados para a operação do aparato político, administrativo e burocrático do Estado. Os locais em que os cursos jurídicos deveriam funcionar foi um dos assuntos mais discutidos pelos deputados, o que demonstrava a profunda fragmentação em que o Brasil ainda se encontrava, visto que os deputados se viam muito mais identificados com suas províncias de origem, do que como habitantes de um mesmo país, prevalecendo muitas vezes os interesses locais e regionais sobre o geral. Apesar disso, os cursos foram mantidos, conforme a lei criada ainda no cenário da Assembleia Constituinte, em Olinda e São Paulo e em 1827 foram oficialmente criados obedecendo a lógica da formação dos responsáveis pela consolidação da nação no Brasil.

---

<sup>147</sup> Segundo Carlos Guilherme Mota a dissolução da Assembléia ocorreu em virtude do Imperador não ter concordado com o fato de matérias terem sido previstas na Constituição sem necessidade do veto imperial, o que poderia reduzir seu poder politicamente. O resultado foi o fechamento da Assembléia e uma Constituição outorgada em 1824. (Mota, 2006)

A respeito dos cursos criados em 1827 Schwarcz (1993) e Wolkmer (2007) destacam que os mesmos realizaram um reforço à cultura do bacharelismo, possível herança lusitana deixada para o país recém independente, e afirmam ainda que os primeiros bacharéis em Direito formados no Brasil tiveram uma importante missão: garantir uma imagem de nação para o Brasil o apresentando ao mundo como país independente e livre da imagem de colônia portuguesa. A criação de novas leis e o estabelecimento de novas práticas jurídicas, adequadas à realidade de um país independente foram as medidas urgentes e necessárias que estavam sob a responsabilidade destes novos profissionais do Direito no Brasil.

Neste sentido, Shwarcz (1993, p. 185) defende ainda que “era necessário provar “para fora e para dentro” que o Brasil imperial era de fato independente, faltando para tanto “não apenas novas leis, mas também uma nova consciência”. A criação dos cursos superiores em Direito foi, portanto, possivelmente uma providência tomada pelo governo imperial cinco anos após a independência do Brasil no afã de que seus estudantes afirmassem o país como nação independente separada de Portugal.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma metodologia que, a partir da análise dos Anais da Assembleia Constituinte de 1823, Assembleia Geral de 1826 e da revisão de literatura que contribui com a compreensão da ideia de nação prevista em Hobsbawm (2013), nos conceitos de bacharelismo liberal previstos por Falcão (1978), Faoro (2008) e Wolkmer (2007) e na literatura jurídica acerca da história das Academias de Direito no Brasil previstos em Schwarcz (1993) e Dias (2005) explora as ideias de Estado, Nação e Cidadania, associando estes ideais com a formação jurídica que os bacharéis brasileiros receberam. Trata-se, portanto de uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, documental e bibliográfica.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise dos anais da Assembleia Constituinte 1823 e da Assembleia Geral de 1826 aponta para algumas compreensões que merecem destaque:

- O Iluminismo português foi referência constante entre os deputados que participaram da criação acerca da criação dos cursos de Direito no Brasil;



- O fato da maior parte dos deputados serem egressos do curso de Direito da Faculdade de Direito de Coimbra contribuiu para a criação de um curso com perfil conservador e utilitarista afastado das percepções mais radicais do iluminismo francês;
- A criação dos cursos de Direito no Brasil ocorreu com o forte intuito de que os bacharéis em Direito neles formados assumissem as principais funções e cargos do Estado e afirmasse o Brasil como nação independente para o resto do mundo;
- A ideia de nação ainda era muito incipiente no período das discussões da criação dos cursos de Direito no Brasil e os discursos dos deputados revelam que ainda havia muita desintegração entre as províncias na época de criação dos cursos jurídicos.

A partir disso se reconhece que a ideia de nação no Brasil pode ter estado apoiada sob uma visão elitista e segregadora, visto que, os principais responsáveis pela consolidação do processo de independência, foram apenas os bacharéis em Direito, que representavam uma elite letrada mínima quando comparada ao restante da população do país constituída especialmente de escravos e pobres analfabetos.

Outro ponto relevante a ser destacado é a influência coimbrã no processo de criação dos cursos jurídicos no Brasil, isto porque ao mesmo tempo em que os bacharéis buscavam afirmar o Brasil como nação independente acabaram pautando-se em valores e modelos do estrangeiro, buscando reproduzir no Brasil, especialmente os pressupostos do iluminismo luso, conservador e utilitarista bastante viável ao interesse das elites locais do país recém independente, visto que não desejavam abrir mão de seu status de donos do poder e visaram construir uma nação em que pudessem conciliar os valores do liberalismo à presença da escravidão e da concentração de riquezas em suas mãos evitando ao máximo a participação popular no processo de invenção da nação no Brasil.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ideia de nação é bastante controversa e não pode ser entendida de maneira uníssona em todos os países que passaram pelo fenômeno dos movimentos nacionalistas. Sendo um fenômeno recente, a nação está bastante ligada ao interesse de consolidação dos valores do capitalismo liberalista e da passagem de uma sociedade agrária para industrial.

No caso do Brasil, o processo de invenção da nação passou fortemente pelas mãos dos bacharéis em Direito, considerados os únicos sujeitos aptos a operacionalizar a máquina do Estado para a constituição de um Estado forte, moderno e independente. A forte presença desta cultura bacharelesca ocorre em decorrência da universidade de Coimbra e do Iluminismo Português, propagado especialmente pelo marquês de Pombal a partir de meados dos setecentos em Portugal, isto porque, o processo de criação dos cursos de Direito no Brasil obedeceu a lógica portuguesa, já que foram os estudantes egressos do curso coimbrão reformado os principais responsáveis pela criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Pelo exposto, se reconhece que o conceito de nação não pode ser visto como um processo natural, mas sim histórico e repleto de intencionalidades que no caso do Brasil derivaram especialmente dos interesses das elites de manterem seu poder e afastarem o povo das principais questões do Estado. Por esta razão se reconhece que os conceitos de cidadania, nação e independência no Brasil podem carregar uma herança história de segregação e conservadorismo que pouco podem contribuir para uma real independência nacional.

Desta forma, compreender a relevância dos bacharéis em Direito e dos cursos jurídicos criados em 1827 para a invenção da nação no Brasil é de extrema importância não apenas para a melhor compreensão das bases sob as quais foi estabelecida a idéia de nação no Brasil, mas também pela importância que os cursos jurídicos tiveram neste processo, esperando-se assim que a pesquisa possa contribuir com a atualização da historiografia acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil no cenário de sua importância para a invenção da nação, afinal sem esta compreensão histórica é pouco provável que se possa discutir com segurança as perspectivas e o futuro do ensino do Direito no Brasil.

## REFERÊNCIAS

Anais do Senado Federal (1826-1835). Brasília: Senado Federal. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP\\_AnaisImperio.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp). Acesso: 15/08/2018.

DIAS, M. O. L. S. **A Interiorização da metrópole e outros estudos**. (Aspectos da Ilustração no Brasil e Ideologia Liberal e Construção do Estado). São Paulo: Alameda, 2005.

FALCÃO, J. **Os cursos jurídicos e a formação do Estado Nacional**. In: Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.

HOBBSBAWM, E. J. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Traduzido por Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

MOTA, C. G. (coord.). **Os juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro – Século XVI a 1850**– Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. 4ª edição Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.